



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025.**  
**(DO SR. MARCOS POLLON)**

Dispõe sobre a autorização para saque de valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de arma de fogo para defesa pessoal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o saque de valores da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de arma de fogo por trabalhador com registro ativo no referido fundo.

Art. 2º O saque previsto nesta Lei será autorizado anualmente por trabalhador na data de seu aniversário ou no dia útil subsequente, mediante apresentação de:

I – documento comprobatório de regularidade no Sistema Nacional de Armas (SINARM), ou, no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou em sistema posterior que vier a substituir os mencionados neste inciso, conforme o caso;

II – autorização válida para a aquisição, emitida pelo órgão competente.

Parágrafo único. O saque será limitado ao valor necessário para a aquisição da arma de fogo, a cota anual de munições correspondentes a arma adquirida e acessórios essenciais à sua guarda segura, conforme definido em regulamento.

Art. 3º Caberá ao Conselho Curador do FGTS, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, editar normas complementares para sua operacionalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 07/08/2025 19:19:43.583 - Mesa

PL n.3824/2025





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 07/08/2025 19:19:43.583 - Mesa

PL n.3824/2025

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo conferir ao trabalhador brasileiro a possibilidade de utilizar recursos próprios depositados em sua conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de arma de fogo destinada à defesa pessoal. Trata-se de medida que harmoniza os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à autodefesa e da liberdade individual, com a função social do FGTS, assegurando ao cidadão o pleno exercício de sua legítima defesa, conforme permitido pela legislação vigente.

O FGTS, criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e atualmente regulamentado pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, destina-se a proteger o trabalhador em situações específicas, especialmente em caso de demissão sem justa causa, doenças graves, aquisição da casa própria ou aposentadoria. Contudo, nada impede que o legislador amplie as hipóteses de saque, desde que atendido o interesse público e respeitada a destinação social dos recursos. A segurança pessoal do trabalhador, e de sua família, é valor fundamental que se insere perfeitamente no escopo protetivo que fundamenta a criação do FGTS.

A atual conjuntura nacional demonstra um crescimento exponencial da violência urbana, dos crimes contra o patrimônio e, sobretudo, da sensação de insegurança generalizada entre os brasileiros. A despeito dos esforços dos órgãos públicos de segurança, é inegável que muitos cidadãos vivem sob constante ameaça, sem acesso efetivo à proteção estatal. A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Nessa esteira, o Estado não pode se opor à iniciativa legítima do cidadão que busca se proteger dentro dos limites da legalidade.

Importa frisar que a posse de arma de fogo por cidadão cumpridor da lei é ato regulado por severas exigências normativas, especialmente pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e por normas infralegais do Ministério da Justiça e Segurança





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Pública e do Comando do Exército Brasileiro. Os procedimentos para aquisição de uma arma legal são rigorosos, demandam comprovação de idoneidade, ausência de antecedentes criminais, capacidade técnica e psicológica, além da autorização específica emitida por órgão competente. Não se trata, portanto, de qualquer tipo de facilitação indiscriminada, mas de um instrumento legítimo de autodefesa assegurado pelo Estado.

O alto custo de aquisição de uma arma de fogo legalizada — que envolve não apenas o valor do armamento, mas também os cursos exigidos, a documentação, o registro, os testes psicotécnicos e os dispositivos de armazenamento seguro — impede que grande parte dos trabalhadores de baixa renda exerça seu direito de defesa. A autorização para utilizar parte dos recursos do FGTS, que já pertencem ao trabalhador, corrige essa distorção e garante isonomia de acesso ao direito fundamental à autodefesa.

Não se está aqui promovendo o armamento irresponsável da população, como insistem em alegar os críticos desinformados ou ideologicamente engajados contra o direito à legítima defesa. O que se busca, com essa medida, é assegurar que o cidadão de bem, que já cumpre todos os requisitos legais, possa viabilizar economicamente o exercício de um direito reconhecido pelo próprio ordenamento jurídico nacional.

O Estado brasileiro, ao permitir que o trabalhador saque seu FGTS para adquirir a casa própria, pagar tratamento de saúde ou enfrentar situação de calamidade pública, reconhece que o fundo tem natureza protetiva e finalística. Da mesma forma, é perfeitamente legítimo permitir o saque para que o cidadão possa garantir sua proteção física e patrimonial, sobretudo diante da omissão ou ineficiência recorrente dos serviços públicos de segurança.

A presente proposição encontra respaldo ainda na função social do trabalho e no princípio da dignidade da pessoa humana, consagrados nos artigos 1º e 6º da Constituição Federal. A dignidade humana não se restringe ao acesso à moradia, à saúde ou à educação, mas inclui o direito à integridade física, à vida e à liberdade de escolha quanto aos meios legais de autoproteção. O trabalhador que cumpre seus deveres, paga seus tributos e mantém sua conduta dentro da legalidade deve ter reconhecido pelo Estado o direito de proteger a si e aos seus.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

A experiência internacional demonstra que a posse legal de armas de fogo por cidadãos cumpridores da lei não apenas promove o fortalecimento da cultura de responsabilidade e disciplina, como também desestimula a ação de criminosos, que passam a considerar maior risco em abordar vítimas armadas. Diversos estudos apontam que regiões com maior número de armas legalizadas apresentam índices menores de crimes contra o patrimônio e invasões domiciliares, o que reforça a tese de que o acesso responsável às armas contribui para a segurança pública.

É importante ressaltar que a aquisição da arma de fogo por meio do saque do FGTS estará condicionada ao cumprimento integral da legislação vigente. A autorização do saque não interfere ou altera os requisitos normativos para obtenção do registro e da autorização de compra, tampouco flexibiliza os critérios de aptidão técnica e psicológica, mantendo-se todas as exigências atuais do Estatuto do Desarmamento e das regulamentações complementares em vigor.

A proposta prevê, ainda, que o saque seja limitado ao valor necessário à aquisição do armamento e seus acessórios básicos, o que impede abusos e garante o uso racional dos recursos. A operacionalização ficará a cargo do Conselho Curador do FGTS, que deverá editar normas complementares para viabilizar o processo, de forma segura, transparente e eficaz.

Dessa maneira, a medida não onera os cofres públicos, não compromete a arrecadação do fundo nem interfere no equilíbrio financeiro do FGTS, uma vez que os valores sacados já pertencem ao trabalhador. Trata-se de uma autorização de uso pontual, dirigida a uma finalidade nobre e legítima: a proteção da vida.

Em um momento em que a sociedade clama por segurança, e o cidadão honesto vê-se acuado pela criminalidade e pela ineficiência estatal, o Poder Legislativo tem o dever moral e constitucional de propor soluções que fortaleçam a liberdade individual e a capacidade do povo de defender sua própria integridade. A presente proposição insere-se nesse contexto de valorização da autonomia cidadã, do direito à legítima defesa e da reafirmação dos valores que sustentam o Estado de Direito.



\* C D 2 5 1 1 9 9 3 9 0 3 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Trata-se de uma iniciativa responsável, tecnicamente viável, juridicamente embasada e socialmente necessária. Autorizar o saque do FGTS para aquisição de arma de fogo é reconhecer o direito do cidadão de se proteger, de cuidar de sua família e de fazer valer as garantias que a Constituição lhe assegura. É, enfim, mais um passo rumo à reconstrução da liberdade no Brasil.

Por todas essas razões, conclamamos os nobres parlamentares a aprovarem este Projeto de Lei, em defesa da vida, da liberdade e da responsabilidade individual, pilares essenciais de qualquer nação que se pretenda verdadeiramente livre.

Sala das Sessões, 15 de julho 2025.

**Deputado Federal Marcos Pollon**

**PL-MS**

